

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 5d553zqa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1594/2024 Protocolo nº 8602/2024 Processo nº 2460/2024	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre medidas de incentivo à prática do xadrez nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Programa de Incentivo à Prática do Xadrez** nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio, com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, social e cultural dos estudantes, por meio da prática e aprendizado do jogo de xadrez.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo à Prática do Xadrez:

- I – Promover a inclusão do xadrez como atividade pedagógica e extracurricular nas escolas da rede pública estadual;
- II – Estimular o desenvolvimento do raciocínio lógico, concentração, planejamento estratégico e tomada de decisões nos estudantes por meio da prática do xadrez;
- III – Fomentar a prática do xadrez como uma ferramenta educacional e lúdica para melhorar o desempenho acadêmico e promover habilidades sociais entre os alunos;
- IV – Realizar torneios internos e inter-escolares de xadrez, incentivando a participação dos alunos em competições e eventos relacionados ao jogo de xadrez;
- V – Capacitar professores da rede pública estadual para o ensino e difusão do xadrez nas escolas.

Art. 3º A implementação do Programa de Incentivo à Prática do Xadrez deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I – A criação de núcleos de ensino de xadrez em todas as escolas estaduais de ensino fundamental e médio, com apoio pedagógico e materiais necessários, como tabuleiros e peças de xadrez;
- II – A oferta de aulas de xadrez integradas à grade curricular das escolas, de forma

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

extracurricular ou em atividades complementares, sempre que possível;

III – A realização de eventos, palestras e oficinas sobre a importância do xadrez como ferramenta pedagógica para estudantes, pais e educadores.

Art. 4º Compete à **Secretaria de Estado de Educação**:

I – Desenvolver e implementar políticas para a difusão da prática do xadrez nas escolas estaduais, integrando-a ao planejamento pedagógico anual das unidades escolares;

II – Promover a formação continuada de professores e demais profissionais de educação para o ensino do xadrez, visando a qualificação técnica e pedagógica adequada;

III – Garantir a distribuição de material didático e equipamentos de xadrez para todas as escolas públicas estaduais que aderirem ao Programa;

IV – Estabelecer parcerias com federações, associações e clubes de xadrez, visando a troca de experiências e a realização de competições em âmbito estadual.

Art. 5º As escolas que aderirem ao Programa poderão participar de competições estaduais e nacionais de xadrez, incentivando a representatividade do Estado de Mato Grosso em eventos de destaque, com a devida organização e apoio da Secretaria de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir medidas de incentivo à prática do xadrez nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso, em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, que assegura o direito à educação no art. 205, e da Constituição Estadual de Mato Grosso, que estabelece a promoção do desenvolvimento integral dos cidadãos.

A prática do xadrez é reconhecida mundialmente por seus benefícios educacionais. O jogo estimula o desenvolvimento cognitivo, aprimorando habilidades como raciocínio lógico, concentração, memória, capacidade de planejamento e resolução de problemas. Além disso, o xadrez promove valores como disciplina, paciência e respeito às regras, contribuindo para a formação cidadã dos estudantes.

Estudos mostram que a introdução do xadrez nas escolas pode melhorar o desempenho acadêmico dos alunos, especialmente em disciplinas como matemática e ciências, ao estimular o pensamento estratégico e analítico. Também oferece uma ferramenta pedagógica inclusiva e lúdica, que pode ser utilizada para aproximar os alunos do ambiente escolar de maneira mais atrativa e dinâmica.

O incentivo à prática do xadrez nas escolas públicas estaduais, além de promover o desenvolvimento intelectual dos estudantes, também proporciona uma nova possibilidade de integração social, pois as competições e eventos relacionados ao xadrez permitem a interação entre alunos de diferentes escolas e regiões.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Assim, o projeto está alinhado com os princípios constitucionais e educativos, promovendo o pleno desenvolvimento do estudante e preparando-o para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Portanto, sua aprovação se faz necessária para garantir aos alunos da rede pública estadual uma oportunidade de crescimento intelectual e social através da prática do xadrez.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Outubro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual